



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Junho de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 19:44 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Guilherme Gouvêa. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

Processo Nº 07/2021-CD

| | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Full Time Competições Automobilísticas Eireli |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 1º Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car-2021 – Goiânia-GO |
| Advogados Recorrente..... | Dr. Ricardo Rocha / Dr. Augusto Faletti |
| Procurador..... | Dr. Guilherme Gouvêa |
| Relator | Dra. Darlene Bello |

- Processo Nº 10/2021-CD

| | |
|--------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Luiz Ricardo Zonta |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 1º Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car-2021 – Goiânia-GO |
| Advogado Recorrente..... | Dr. Diego Campos |
| Procurador..... | Dr. Guilherme Gouvêa |
| Relatora | Dra. Darlene Bello |

Presentes ao julgamento, os Patronos da Recorrente Full Time Eireli, Dr. Ricardo Rocha e Dr. Augusto Faletti, o Recorrente, Sr. Ricardo Zonta, e seu Patrono, o Dr. Diego Campos. Aberta a Sessão, o Presidente questionou à Relatora se os processos seriam julgados em conjunto ou em separados, por se tratarem do mesmo objeto. Em seguida, a relatora manifestou-se no sentido de julga-los em conjunto, em função da conexão dos processos, o que foi aceito por todos. Por conseguinte, foi questionado aos Patronos dos Recorrentes, e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente Full Time,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dr. Ricardo Rocha, manifestou-se quanto à prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Maurício Vinhedo, Chefe da Equipe Recorrente. O Patrono do Recorrente Ricardo Zonta, Dr. Diego Campos, manifestou-se quanto à produção de provas documentais. Já o D. Procurador, manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, a Auditora Relatora deu início à leitura dos Relatórios e destacou a preliminar de ausência de fundamentação da decisão proferida pelos Comissários Desportivos, arguida pela Recorrente Full Time, no processo N° 07/2021, por considerar que a referida preliminar confunde-se com o mérito, devendo a mesma ser julgada no momento do julgamento do mérito. Em seguida, foi realizada a produção de provas documentais do Recorrente Ricardo Zonta. Ato contínuo, foi realizada a oitiva do Sr. Maurício Vinhedo, testemunha requerida pela Recorrente Full Time, na qualidade de informante. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono da Recorrente Full Time, Dr. Ricardo Rocha, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que manifestou-se no sentido de que seja dado provimento ao Recurso. Em seguida, passou-se a palavra ao Patrono do Recorrente Ricardo Zonta, Dr. Diego Campos, também pelo tempo regimental, que manifestou-se no sentido de que seja dado provimento ao Recurso, para afastar a penalidade aplicada ao Recorrente, ou subsidiariamente, a minoração da pena. Logo após, iniciou-se a sustentação oral o D. Procurador Dr. Guilherme Gouvêa, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao presente recurso, ratificando seu Parecer. Por conseguinte, a Relatora deu início à leitura dos votos, no sentido de Conhecer dos Recursos, para no mérito Dar-lhes parcial Provimento, para manter a punição de exclusão e anular a penalização de acréscimo de 6 pontos na cédula desportiva. Após os debates, por **Unanimidade**, foram **Conhecidos** os presentes Recursos e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para manter a punição de exclusão e anular a penalização de acréscimo de 6 pontos na cédula desportiva dos Recorrentes. Os Patronos dos Recorrentes requereram a disponibilização do acórdão e manifestaram a intenção de recurso. Ao ser indagado quanto à manifestação de recurso, o D. Procurador manifestou-se no sentido de aguardar a disponibilização do Acórdão. Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Carlos Diegas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Junho de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:43 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello, e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 12/2021-CD

| | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Recurso – Embargos de Declaração |
| Embargantes | César Ramos e Thiago Camilo |
| Embargados | Comissários Desportivos da 1º Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car-2021 – Goiânia-GO |
| Advogado Embargantes..... | Dr. Rafael Feitosa |
| Procurador..... | Dr. Pedro Henrique Cacella |
| Relator | Dr. Leonardo Pampillón |

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente no processo originário, Dr. Jônatas Oliveira, o Patrono dos Embargantes, Dr. Rafael Feitosa e os Embargantes, Sr. César Ramos e Thiago Camilo. Aberta a Sessão, o Relator deu início à leitura do Relatório. Em seguida, o Relator indagou se deveria passar direto à leitura do voto ou oportunizar às partes e à Procuradoria, a sustentação oral, tendo em vista o não cabimento no julgamento dos Embargos de Declaração. Após os debates, por Maioria, foi negada a sustentação oral das partes por falta de previsão legal. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração, para no mérito Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecido** o presente Embargos de Declaração e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, não sendo admitido o ingresso dos embargantes como terceiros interessados. Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Carlos Diegas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Junho de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 18:04 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dra. Darlene Bello, e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 14/2021-CD

| | |
|--------------------------|---|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | José Luiz Osti Muggiati Neto |
| Recorridos | ... Comissários Desportivos da 2º Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Light-2021 – Interlagos-SP |
| Advogado Recorrente..... | Dr. Luis Felipe da Silva |
| Procurador..... | Dr. Anderson Deóla |
| Relator | Dr. Kenio Barbosa |

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente manifestou-se no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador manifestou-se no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Presidente da Comissão Nacional de Velocidade, Sr. Alfredo Tambucci e do Comissário Desportivo, Sr. André Crocci. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente manifestou-se quanto à oitiva dos Comissários da CBA nos processos, na qualidade de testemunhas, pois considera que os mesmos deveriam ser classificados como Recorridos, devendo a sua oitiva se dar na qualidade de informantes, para que se evite uma nulidade futura. Em seguida, o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, manifestou-se no sentido de que no processo administrativo do STJD do Automobilismo é julgada a decisão proferida pelos Comissários, não sendo estes, parte do processo. Após os debates, foi acordado que a oitiva dos Srs. Alfredo Tambucci e André Crocci seja realizada na qualidade de informantes. Ato contínuo,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas audiovisuais do Recorrente. Logo após, foi realizada a oitiva do Sr. André Crocci, na qualidade de informante, que pediu permissão para apresentar provas audiovisuais, o que foi aceito por todos. Em seguida, o D. Procurador dispensou a oitiva do Sr. Alfredo Tambucci. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso, para anular a decisão dos Comissários Desportivos, ou alternativamente, seja aplicada a regra de atenuantes com a substituição da penalização. Logo após, iniciou-se a sustentação oral o D. Procurador Dr. Anderson Deóla, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao presente recurso, e mantida inalterada a decisão dos Comissários Desportivos. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Dar-lhe Parcial Provimento, para manter a penalização de desclassificação e anular a penalização de anotação de 6 pontos na cédula desportiva do Recorrente. Após os debates, por **Maioria** foi **Conhecido** o presente Recurso e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, para julgar improcedente as punições imputadas ao Recorrente. Voto condutor do Dr. Leonardo Pampillón. Ao ser indagado quanto à intenção de recurso, o D. Procurador manifestou-se no sentido de aguardar a disponibilização do acórdão e do voto condutor. Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, e os demais auditores, Dra. Darlene Bello, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Carlos Diegas.